



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Extrato	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.1383 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

VI - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica.

VII - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 especificadas nos Anexos I, II e IIA, que integram esta Lei, são

compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - ANEXO III - Metas Anuais;

II - ANEXO IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - ANEXO V - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - ANEXO VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

VI - ANEXO X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - ANEXO XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

VIII - ANEXO XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ Único - Os demonstrativos IIA e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 3 de 20

bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, em conformidade com os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei

orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência de até 0,5% da receita corrente líquida, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Atender ainda que parcialmente déficit financeiro equivalente a dívida de curto prazo.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não será objeto de limitação de empenho e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 4 de 20

movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Nos moldes do art. 165 § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual conterá autorização aos órgãos integrantes do orçamento de até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20 - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre

órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo 1º. - Para fins do art. 167, VI da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Art. 21 - fica assegurada a inclusão de projetos de iniciativa popular na proposta orçamentária, desde que de acordo com a legislação vigente e no limite máximo de até 0,5% das receitas de recursos próprios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 5 de 20

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 26º - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - Comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - Estar em condições satisfatória de funcionamento;

III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV - Estar certificada junto ao respectivo conselho fiscal;

V- Aplicar ao menos 80% de sua receita total na atividade afim;

VI - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

Art. 27º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º - Excepcionalmente, o Anexo II Prioridades e Indicadores por Programas e IIA Programas Metas e Ações de que trata o art. 3, e os anexos III - Metas Anuais e V- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, constantes do art. 4º desta lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período 2022/2025.

Art. 29. - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 6 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1384 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista que reestruturou o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, e dá Outras Providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Palmares Paulista APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado e acrescido o Art. 6º, bem como seu inciso “II” e revogadas as alíneas “b” e “c” do mesmo inciso, da Subseção I – Do Grupo de Atendimento Serviços Administrativos, da Seção II - Dos Grupos de Empregos públicos, do Capítulo II - Do Quadro de Vencimentos, da Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022

.....
“Art. 6º -

.....
II - Ao grupo de Atendimento Serviços Administrativos identificado pelo nível “II” será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A) e formados pelos seguintes empregos públicos;

-
b) Revogado;
c) Revogado;

III - Ao grupo de Atendimento Serviços Administrativos identificado pelos níveis “III” e “IV” será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A) e formados pelos seguintes empregos públicos;

- a) nível “III” será composto pelos empregos públicos de Engenheiro Civil, Encarregado de Compras, Encarregado de Secretaria, Encarregado de Finanças, Encarregado Tributário e Tesoureiro;
b) nível “IV” é composto pelo emprego de Contador.”

Art. 2º - Fica alterado e acrescido os artigos 15 e 16, bem como revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso “I”, do artigo 16, da Subseção V – Do Grupo de Atendimento Serviços Públicos, da Seção II - Dos Grupos de Empregos públicos, do Capítulo II - Do Quadro de Vencimentos, da Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 7 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022

.....
"Art. 15. O Grupo dos Atendimento Serviços Públicos, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades de manutenção de prédios próprios públicos e frota, limpeza pública, manutenção e operacionalização do sistema de saneamento, transporte aos usuários dos serviços públicos e manutenção de atividades gerais necessárias para a manutenção das condições urbanas e das vias públicas rurais e demais atividades correlata, sendo subdividido em dois níveis, identificados por algarismos romanos "I" a "II" de acordo com as exigências de maior complexidade dos trabalhos desenvolvidos que serão compostos na forma a seguir especificados:

.....
Art. 16 -

.....
I -

-
g) Revogado;
h) Revogado;

II - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento Serviços Públicos identificados pelo nível "II", cuja escolaridade exigida é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao emprego público de Encarregado de Transporte, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe controlar os transportes da frota municipal, elaborando o itinerário de cada um, preservando a ordem da conservação dos veículos, sendo responsável pela manutenção dos mesmos e organizando a fiscalização das carteiras de habilitações bem como cursos de transportes coletivos dos motoristas; organizar a escala de serviço dos motoristas; implantar o sistema de controle de utilização de veículos; coordenar o controle de manutenção dos veículos; praticar outros atos inerentes a atividade que lhe forem determinados.

b) ao emprego público de Encarregado de Obras e Serviços Públicos, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe realizar o planejamento e providências administrativas para a realização de obras e serviços públicos; estabelecendo critérios e condições para acompanhamento das obras e serviços públicos, mediante gerenciamento de materiais e pessoal; providenciando o planejamento para a manutenção rotineira das vias públicas, prédios e próprios públicos; gerenciar a operacionalização das atividades voltadas para ações de manutenção, conservação, restauração e reposição de vias e instalações correlatas; planejar as atividades de limpeza e manutenção do sistema de drenagem urbana; colaborar com a engenharia na elaboração dos estudos, projetos e orçamentos com vistas à construção, adaptação, restauração e conservação de edifícios públicos e vias públicas; solicitar a aquisição de materiais e serviços; realizar em apoio a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 8 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

órgão de engenharia, na fiscalização de contratos, o acompanhamento a execução dos contratos e convênios firmados; atuando conjuntamente com o fiscal de contratos designado na fiscalização de obras públicas, quando for o caso; executar outras atividades correlatas, relacionadas a execução de obras públicas, realizadas com recursos próprios ou não; executar tarefas correlatas que lhe sejam determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 17 e 18, da Subseção VI – Do Grupo de Atendimento à Assistência Social e Esporte, da Seção II - Dos Grupos de Empregos públicos, do Capítulo II - Do Quadro de Vencimentos, da Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022

.....
“Art. 17. O grupo de Serviços de Assistência Social e Esporte, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades voltadas para o desenvolvimento de programas, projetos e ações do sistema de proteção social e do esporte no Município e demais atividades correlatas, formado por um nível, identificado pelo algarismo romano “I”, de acordo com as exigências dos respectivos empregos públicos.

§ 1º

§ 2º Para o emprego público de Gestor de Projetos Sociais será exigido nível médio de escolaridade, enquanto para os empregos públicos de Instrutor Esportivo e Assistente Social será exigido nível superior com formação adequada para as respectivas atividades.”

Art. 18.

I - O emprego público de Gestor de Projetos Sociais, cuja carga horária é de 35 horas semanais que compõe o quadro de Atendimento à Assistência Social e Esporte identificado pelo nível “I”, cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, cabe atuar na execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços de projetos sociais e/ ou programas; promover a execução das ações de forma e manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados em projetos/programas e pela rede prestadora de serviços no município; atuar, juntamente com a equipe dos projetos/programas, critério de inclusão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários, como também as ferramentas teórica-metodológicas de trabalho com os usuários, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para os usuários e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 9 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

projetos/programas, instrumentos e indicadores pactuados; participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura da demanda existente no município e acompanhar os encaminhamentos realizados; promover e participar de reuniões periódicas, com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território de abrangência dos projetos/programas; realizar a avaliação relativa à cobertura dos serviços no território de abrangência dos projetos/ programas e no estabelecimento de fluxos entre os serviços de proteção social básica e especial de assistência; realizar outras atividades correlatas.

II – Os empregos públicos que compõe o quadro de Atendimento à Assistência Social e Esporte identificado pelo nível “II”, cujo nível de escolaridade exigido é o nível superior, com formação específica para a profissão, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao emprego público de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, cabendo prestar serviços de âmbito social, para indivíduos e grupos conforme as diretrizes estabelecidas pelo município; identificar e analisar problemas e necessidades sociais e materiais de municípios, viabilizando o devido encaminhamento; desenvolver trabalhos que visem a prevenção e o tratamento de desajustes de natureza biopsicossocial promovendo a integração dessas pessoas ao meio social, familiar e de trabalho; propor e coordenar trabalhos de saúde pública visando o desenvolvimento integral do município; propor e desenvolver programa de natureza social a serem desenvolvidos pelo Município através de seus órgãos assistenciais e metas previamente estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas, compatíveis com o emprego público.

b) ao emprego público de Instrutor Esportivo, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe ensinar técnicas de esportes já descritos sinteticamente a crianças e adolescentes e adultos; Inculcar nos esportistas a sua disposição o espírito de competitividade e de disciplina; Formar equipes representativas no Município para participar de jogos a nível regional e estadual; Colaborar para formação moral da juventude do Município através do esporte e da competição esportiva; Executar demais atividades correlatas.

Art. 5º - Fica criado o emprego público de Fiscal Tributário, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, com carga horária de 35 horas semanais, remunerado pela referência QRA-III do anexo I da lei nº 1370, de 26 de maio de 2022, que terá as seguintes atribuições:

a) **FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Planejar ação fiscal, fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, fiscalizar cartórios, fiscalizar Prestadores/Tomadores de serviços, desenquadrar regimes especiais, examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte, conciliar documentos fiscais, revisar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 10 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

declarações espontâneas do contribuinte, movimentação e circularização de documentos, impor penalidades, intimar contribuintes, fiscalizar repasse de ITR/DIPAM, empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, procedendo à verificação e constituição do crédito via portal da Receita Federal,

b) **CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO:** Atribuição de lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito municipal, identificar sujeito passivo da tributação, identificar tipos de serviços, identificar a ocorrência do fato gerador, determinar base de cálculo, identificar alíquota aplicável, verificar irregularidades, lavrar notificações, lavrar auto de infração, emitir notificações de lançamento de débitos, retificar/ratificar lançamentos,

c) **CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS:** Controlar recolhimento do contribuinte, controlar regime especial de arrecadação, atualizar débitos fiscais, controlar parcelamento de débito, inscrever crédito tributário na dívida ativa, encaminhar débitos para cobrança judicial, analisar consistência de documentos de arrecadação, controlar desempenho da arrecadação, realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora, montar relatórios de crédito tributário, controlar certificado de crédito, prever receita tributária para fins orçamentários,

d) **ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS:** Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais, elaborar pareceres, elaborar despachos decisórios, elaborar decisões, conceder regime especial ou atípico, parcelar dívidas de contribuinte, enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização, encaminhar representação de ilícito tributário, assessorar na elaboração de normas,

e) **ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS:** Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal, enquadrar contribuinte na atividade econômica, administrar sistema de informações tributárias, operar sistema de informações tributárias, verificar integridade das informações cadastrais, bloquear contribuinte em situação irregular, assessorar na elaboração da planta genérica de valores.

f) **REALIZAR DILIGÊNCIAS:** diligenciar repartições públicas e privadas, coletar informações do contribuinte, apreender livros e documentos.

g) **ATENDER O CONTRIBUINTE:** Orientar contribuinte no plantão fiscal, responder consultas do contribuinte, autorizar confecção de documentos fiscais, autorizar o uso de livros fiscais, calcular débitos fiscais, autorizar utilização de crédito extemporâneo, eliminar pendência de regularidade fiscal, recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte e de Repartições Estaduais e Federais (DIPAM/ITR/CCIR), emitir certidões de regularidade fiscal e outras atribuições determinadas pelo superior imediato.

h) **EFETUAR A FISCALIZAÇÃO DO ITR – Imposto Territorial Rural,** verificando as inconsistências apontadas na Malha Fiscal da Receita Federal, e proceder medidas preparatórias para verificar do valor da terra nua no território municipal.

i) **EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATA,** inclusive quanto a necessária atividade de realização de lançamentos e fiscalização sobre tributos de competência de outros Entes, quando a mesma for atribuída ao Município mediante convênio ou termo análogo.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 11 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

Item	Grupo	Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Escolaridade	Carga Horária/semanal	
1	1	Administrativo	Almoxarife	1	QRA-I	Médio	35
1	2	Administrativo	Auxiliar Administrativo	25	QRA-I	Médio	35
1	3	Administrativo	Auxiliar de Almoxarife	1	QRA-I	Médio	35
1	4	Administrativo	Auxiliar de Contabilidade	1	QRA-I	Médio	35
1	5	Administrativo	Auxiliar de Departamento Pessoal	1	QRA-I	Médio	35
1	6	Administrativo	Auxiliar de Secretaria	3	QRA-I	Médio	35
1	7	Administrativo	Auxiliar de Tesouraria	3	QRA-I	Médio	35
1	8	Administrativo	Escrevente Administrativo	12	QRA-I	Médio	35
1	9	Administrativo	Operador de Telefone	3	QRA-I	Médio	35
1	10	Administrativo	Topógrafo	1	QRA-I	Médio	35
1	11	Administrativo	Encarregado de Gestão de Pessoal	1	QRA-II	Médio	35
1	12	Administrativo	Secretário da Junta de Serviço Militar	1	QRA-II	Médio	35
1	13	Administrativo	Engenheiro Civil	2	QRA-III	Superior	35
1	14	Administrativo	Encarregado de Compras	1	QRA-III	Superior	35
1	15	Administrativo	Encarregado de Secretaria	1	QRA-III	Superior	35
1	16	Administrativo	Encarregado de Finanças	1	QRA-III	Superior	35
1	17	Administrativo	Encarregado Tributário	1	QRA-III	Superior	35
1	18	Administrativo	Tesoureiro	1	QRA-III	Superior	35
1	19	Administrativo	Fiscal Tributário	1	QRA-III	Superior	35
1	20	Administrativo	Contador	1	QRA-IV	Superior	35
2	1	Guarda Municipal	Guarda Municipal	12	QRB-I	Médio	40
3	1	Jurídico	Advogado	3	QRC-I	Superior	20
4	1	Educação	Cozinheira	8	QRD-I	Fundamental	40
4	2	Educação	Padeiro	2	QRD-I	Fundamental	40
4	3	Educação	Técnico em Nutrição	1	QRD-I	Médio	35
4	4	Educação	Inspetor de Alunos	6	QRD-I	Médio	35
4	5	Educação	Agente Administrativo da Divisão de Educação	1	QRD-II	Médio	35
4	6	Educação	Nutricionista	1	QRD-II	Superior	20
5	1	Saúde	Agente de Controle de Vetores	6	QRE-I	Médio	40
5	2	Saúde	Agente de Vigilância Sanitária	1	QRE-I	Médio	40
5	3	Saúde	Atendente da Saúde	1	QRE-I	Médio	35
5	4	Saúde	Auxiliar de Enfermagem	29	QRE-I	Médio	30
5	5	Saúde	Agente Comunitário de Saúde	24	QRE-I	Médio	40
5	6	Saúde	Auxiliar de Enfermagem ESF - Estratégia de Saúde da Família	3	QRE-I	Médio	40
5	7	Saúde	Técnico de Enfermagem	2	QRE-I	Médio	30
5	8	Saúde	Dentista	12	QRE-I	Superior	20
5	9	Saúde	Enfermeiro Responsável Técnico	5	QRE-I	Superior	20
5	10	Saúde	Farmacêutico	2	QRE-I	Superior	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 12 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

5	11	Saúde	Fisioterapeuta	4	QRE-I	Superior	20
5	12	Saúde	Fonoaudiólogo	1	QRE-I	Superior	20
5	13	Saúde	Psicólogo	3	QRE-I	Superior	20
5	14	Saúde	Fonoaudiólogo ESF - Estratégia de Saúde da Família	1	QRE-II	Superior	20
5	15	Saúde	Médico Clínico Geral	4	QRE-III	Superior	20
5	16	Saúde	Médico Ginecologista	2	QRE-III	Superior	20
5	17	Saúde	Médico Pediatra	2	QRE-III	Superior	20
5	18	Saúde	Enfermeira Padrão ESF - Estratégia de Saúde da Família	3	QRE-IV	Superior	40
5	19	Saúde	Cirurgião Dentista ESF - Estratégia de Saúde da Família	3	QRE-V	Superior	40
6	1	Serviços Públicos	Artífice	1	QRF-I	Fundamental	40
6	2	Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Diversos	157	QRF-I	Fundamental	40
6	3	Serviços Públicos	Gestor de Obras e Serviços Públicos	1	QRF-I	Fundamental	35
6	4	Serviços Públicos	Motorista	40	QRF-I	Fundamental	40
6	5	Serviços Públicos	Operador de Máquinas	5	QRF-I	Fundamental	40
6	6	Serviços Públicos	Pedreiro	8	QRF-I	Fundamental	40
6	7	Serviços Públicos	Encarregado de Transportes	1	QRF-II	Médio	40
6	8	Serviços Públicos	Encarregado de Obras e Serviços Públicos	1	QRF-II	Médio	40
7	1	Social/Esporte	Gestor de Projetos Sociais	1	QRG-I	Médio	35
7	2	Social/Esporte	Instrutor Esportivo	3	QRG-I	Médio	20
7	3	Social/Esporte	Assistente Social	3	QRG-I	Superior	20

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista-SP, 02 de agosto de 2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 13 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1385 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista que dispões sobre a reestruturação administrativa e do Município de Palmares Paulista, e dá Outras Providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Palmares Paulista APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput e inciso “II” e a alínea “b” do inciso “VI do Artigo 70, da Seção II – Dos Cargos de Gestão Superior dos Departamentos Municipais, do Capítulo I - Das Atribuições Dos Cargos Comissionados E Funções De Confiança, do Título III - Dos Cargos Comissionados E Funções De Confiança, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022

.....
“Art. 70. Ficam criados, para a direção superior dos departamentos municipais os seguintes cargos públicos de diretor do departamento e de diretor adjunto do departamento, que serão regidos pelo regime jurídico administrativo e vinculados ao regime geral de previdência social:

.....
II – para a gestão superior do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação um cargo de Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação, comissionado de livre nomeação e exoneração, em regime de disponibilidade integral, remunerado pela referência IV do anexo I da presente Lei, para o qual será exigido nível superior de escolaridade;

.....
IV - para a gestão superior do Departamento Municipal de Finanças um cargo de Diretor do Departamento Municipal de Finanças, comissionado de livre nomeação e exoneração, em regime de disponibilidade integral, remunerado pela referência IV do anexo I da presente Lei, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, com formação compatível;

VII -

.....
b) um Diretor Adjunto de Assistência Social, comissionado de livre nomeação e exoneração, com atividades voltadas a assessoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 14 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

direta do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, em regime de disponibilidade integral, remunerado pela referência II do anexo I da presente Lei, para o qual é exigido nível superior de escolaridade, com formação em ciências sociais ou equivalente;

.....”

Art. 2º - Ficam alterados a alínea “b” do inciso “V” e o inciso “VII”, ambos do Artigo 73, da Seção III – Dos Cargos de Gestão Superior das Diretorias Municipais, do Capítulo I - Das Atribuições Dos Cargos Comissionados E Funções De Confiança, do Título III - Dos Cargos Comissionados E Funções De Confiança, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022

.....
“Art. 73 -

.....
V -

.....
b) um Diretor Adjunto de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, comissionado de livre nomeação e exoneração, com atividades voltadas a assessoria direta do Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, em regime de disponibilidade integral, remunerado pela referência II do anexo I da presente Lei, para o qual é exigido nível superior de escolaridade;

.....
VI – para a gestão superior da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um cargo de Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de livre nomeação e exoneração, que atuará em regime de disponibilidade em tempo integral, remunerado pela referência II do anexo I, para o qual será exigido nível superior;

VII – para a gestão superior da Diretoria Municipal de Apoio Institucional da Assistência Social, um cargo de Diretor Municipal de Apoio Institucional, de livre nomeação e exoneração, que atuará em regime de disponibilidade em tempo integral, remunerado pela referência II do anexo I, para o qual será exigido nível superior de escolaridade;

.....”

Art. 3º - Ficam alterados o inciso “II”, do parágrafo “1º”, os incisos “I” e “II”, do parágrafo “2º”, o inciso “I”, do parágrafo “3º” e os incisos “I” e “II”, do parágrafo “5º”, do Artigo 77, da Seção IV – Das Funções de Confiança, do Capítulo I - Das Atribuições Dos Cargos Comissionados E Funções De Confiança, do Título III - Dos Cargos Comissionados E Funções De Confiança, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 15 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022

.....
"Art. 77 -

.....
§ 1º.

II – Para a direção da Coordenadoria de Municipal de Pessoal e Recursos Humanos, uma função de confiança de Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos, de designação pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade, remunerado pela referência III do anexo I, para o qual será exigido nível médio com formação técnica de escolaridade;

.....
§ 2º.

I - Para a direção da Coordenadoria Municipal de Tributação, uma função de confiança de Coordenador Municipal de Tributação, de designação pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade, remunerado pela referência III do anexo I, para o qual será exigido nível médio com formação técnica de escolaridade;

II – Para a direção da Coordenadoria de Municipal de Tesouraria e Conciliação Bancária, uma função de confiança de Coordenador de Tesouraria e Conciliação Bancária, de designação pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade, remunerado pela referência III do anexo I, para o qual será exigido nível médio com formação técnica de escolaridade.

.....
§ 3º.

I - Para a direção da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores, uma função de confiança de Coordenador Vigilância Sanitária e Controle de Vetores, de designação pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade, remunerado pela referência III do anexo I, para o qual será exigido nível médio com formação técnica de escolaridade.

.....
§ 5º.

I – Para a direção do Centro de Referência da Assistência Social, uma função de confiança de Coordenador do CRAS, de designação pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade, remunerado pela referência III do anexo I, para o qual será exigido nível médio com formação técnica de escolaridade;

II – Para a gestão da Divisão de Gestão e Controle de Cadastro e Apoio Operacional do CRAS, uma função de confiança de Chefe da Divisão de Gestão e Controle de Cadastro e Apoio Operacional do CRAS, de designação pelo Prefeito Municipal, que atuará em regime de disponibilidade, remunerado pela referência I do anexo I, para o qual será exigido nível médio com formação técnica de escolaridade.

....."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 16 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

Art. 4º - Fica alterado o quadro Quadro Consolidado de Cargos em Comissão, do Anexo II, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Tipo	Referência	Escolaridade	Carga Horária
Chefe de Gabinete	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento de Governo	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Cultura	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Esportes	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Saúde	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Educação	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 17 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

Diretor Adjunto de Assistência Social	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Apoio Institucional	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento de Governo	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Finanças	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Educação	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade

Art. 5º - Fica alterado o quadro Quadro Consolidado de Funções de Confiança, do Anexo III, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 18 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO III

QUADRO CONSOLIDADO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Tipo	Referência	Escolaridade	Carga Horária
Chefe da Divisão de Serviços Públicos	Função de Confiança	I	Médio	Disponibilidade
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	Função de Confiança	I	Médio	Disponibilidade
Chefe da Divisão de Gestão e Controle de Cadastro e Apoio Operacional do CRAS	Função de Confiança	I	Superior	Disponibilidade
Coordenador Municipal de Licitações, Contratos e Convênio	Função de Confiança	III	Técnico	Disponibilidade
Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos	Função de Confiança	III	Técnico	Disponibilidade
Coordenador de Tributação	Função de Confiança	III	Técnico	Disponibilidade
Coordenador de Tesouraria e Conciliação Bancária	Função de Confiança	III	Técnico	Disponibilidade
Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Função de Confiança	III	Técnico	Disponibilidade

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista-SP, 02 de agosto de 2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 19 de 20

LEI Nº1386 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Fixa o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º - Fica fixado o piso salarial dos ocupantes dos empregos de “Agentes Comunitários de Saúde” e de “Agente e Vetores” em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.109 de 30 de junho de 2022 e Emenda Constitucional nº120/2022, enquanto mantido os repasses da União.

Art.2º - As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e repassadas pela união, nos termos do artigo 198, §8º da Emenda Constitucional nº 120/2022, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário e até o limite de 50%, com os recursos financeiros veiculados dos repasses recebidos pelo Município decorrente do respectivo Convênio mantido com o Ministério da Saúde.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 02 de agosto de 2022.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

CONTRATADA: “NOROESTE CONSTRUTORA PAULISTA EIRELI”

OBJETO: Adequação de sala para instalação de Raio X, localizado no Posto de Saúde Olavo Domingues, rua 07 de Setembro nº 342, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: 64.899,14 (sessenta e quatro mil, oitocentos e

noventa e nove reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. DE PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - 02 11 - Fundo Municipal de Saúde - 021100 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120.1016.0000 - Ref. E Ampl. Do Centro de Saude-FMS - Ficha nº 210 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2.022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. I da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de julho de 2.022

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 60/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

CONTRATADA: Empresa “DESENVOLVE SOLUTIONS LTDA”.

OBJETO: Contratação de uma empresa para a prestação de serviços de diagnóstico situacional e auditoria técnica, na gestão de instrumentos de gestão e indicadores da saúde municipal, para o departamento de saúde do município de Palmares Paulista - SP, pelo período de 05 meses.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR: Valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 02 11 - Fundo Municipal de saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento a Saúde - SUS; 10 301 0120 2022 0000 - Manutenção do Fundo Municipal Saúde - FMS; Ficha nº 223 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2.022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. II, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de julho de 2.022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

CONTRATADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Catanduva e Região - A.P.P.C.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado a merenda escolar, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução/CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020, conforme produtos descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 161.414,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais}.

DOTAÇÃO: 01- Prefeitura Municipal; 02 - Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano I | Edição nº 58

Página 20 de 20

Municipal; 02 07 - Educação e Cultura; 020700- Educação e Cultura; 12- Educação; 12 306 Alimentação e Nutrição; 12 306 0142 - Merenda Escolar; 12 306 0142 2063 0000; Ficha nº117 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 12306- Alimentação e Nutrição; 12 306 0142- Merenda Escolar; 12 306 0142 2063 0000 - FNDE - PNAE- Merenda Escolar; Ficha nº. 117 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

FUNDAMENTO Legal: Chamada Pública nº 01/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de julho de 2022.

Lucas Aparecido da Assunção-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 63/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

CONTRATADA: Sra. Nilva Graciano Bettiol.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado a merenda escolar, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução/CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020, conforme produtos descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, conforme produtos descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 35.405,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais).

DOTAÇÃO: 01- Prefeitura Municipal; 02 - Prefeitura Municipal; 02 07 - Educação e Cultura; 020700- Educação e Cultura; 12- Educação; 12 306 Alimentação e Nutrição; 12 306 0142 - Merenda Escolar; 12 306 0142 2063 0000; Ficha nº117 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 12306- Alimentação e Nutrição; 12 306 0142- Merenda Escolar; 12 306 0142 2063 0000 - FNDE - PNAE- Merenda Escolar; Ficha nº. 117 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

FUNDAMENTO Legal: Chamada Pública nº 01/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 27 de julho de 2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 64/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

CONTRATADA: CLAUDIA APARECIDA DA VEIGA 30959440801

OBJETO: Contratação de uma empresa para Manutenção de ponte, em madeira, na Estrada Municipal, PLP 46, conforme Memorial Descritivo.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 28.810,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - 02 12 - Serviços Municipais; 021200 - Serviços Municipais; 15 - Urbanismo; 15 452 - Serviços Urbanos - 15 452 0188 - Vias Logradouros, Praças e Jardins Municipais - 15 452 0188

2024 0000 - Conserv. e Manut. Logradouros Públicos - Ficha nº 261 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. I, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 27 de julho de 2022

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO-Prefeito Municipal

.....